

ATA DA 140ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretário Substituto: Douglas Cruz

Data: 06.10.99

Às 14h25min, o Presidente declarou aberta a sessão, assumindo a responsabilidade pelo atraso. Participaram o Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Hebe Romano.

Tribuna da Livre Concorrência

O Presidente do CADE saudou a presença do Professor Joel Guilherme da Silva Filho, passando-lhe a palavra. O Prof. Joel levou ao Plenário sua preocupação acerca do preço dos combustíveis na região de Brasília; informou ainda que criou um serviço de ajuda ao consumidor, identificando os postos que praticam os menores preços; que após certo período, o preço médio caiu 5 (cinco) centavos; que considera estranho o fato de existir 60% dos postos de Brasília praticando o mesmo preço (1,27 a 1,28 por litro de gasolina). O Presidente informou que os trabalhos do Prof. Joel serão analisados pela Procuradoria do CADE e, sendo constatada a existência de indícios de infração ordem econômica, o material será enviado à SDE/MJ para investigação.

Preliminares

Ata da 139ª Sessão Ordinária
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.009758/98-18

Requerentes: Mercedes-Benz do Brasil S/A e Chrysler do Brasil Ltda.

Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, Geraldo Roberto Lefosse Júnior e José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Presidente informou que trará o seu voto de vista na próxima sessão, em conformidade com o Regimento.

02. Ato de Concentração nº 08012.008126/97-38

Requerentes: Bunge Investimento e Consultoria Ltda. e Ceval Alimentos S/A

Advogados: Syllas Tozzini, Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos e Cláudio Lins de Vasconcelos.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração.

03. Ato de Concentração nº 08012.002263/99-58

Requerentes: Westfalia Dairy Systems, Inc e Babson Bros Co.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luis de Salles Freire, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Diogo Rosenthal Coutinho, Camila Pimentel Port e Maria Emília Eleutério Lopes

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após a Conselheira Lucia Helena Salgado proferir o seu voto, pela aprovação sem condições e pela tempestividade o Relator, acompanhado pelo Conselheiro Mércio Felsky, ratificou o seu voto, pela aprovação sem condições e pela intempestividade, aplicando-se às requerentes multa no valor de 60.000 UFIR. O Conselheiro Ruy Santacruz suscitou dúvida acerca de questão de fato, retirando o Relator o presente ato de concentração da pauta de julgamento.

04. Processo Administrativo nº 135/93

Representante: Tvw Travel Network Comunicações Ltda.

Representada: American Airlines, Inc.

Advogados: Eduardo C. Moreira Lima, Aluisio Xavier de Albuquerque, Humberto Barreto Filho e Christian Brauner de Azevedo.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo.

05. Ato de Concentração n.º 08012.001113/99-08

Requerentes: ABB Holdings B.V. e Elsag Bailey Process Automation N.V.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Ceslo Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Cristiane Saccab Zarzur, René Guilherme da Silva Medrado, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Bras Neto, João Berchemans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila e José Alexandre Buai Neto

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Após a Relatora ratificar o seu voto, pela aprovação sem condições e pela tempestividade, os Conselheiros João Bosco Leopoldino, Mercio Felsky, Marcelo Calliari e Ruy Santacruz ratificaram seus votos, pela aprovação sem condições e pela intempestividade, aplicando-se às requerentes multa no valor de 60.000. A Relatora informou a Plenário que ocorreu decurso de prazo no presente processo, operando-se a aprovação automática, nos termos do art. 54, §§ 6º e 7º. O Presidente Gesner Oliveira pediu vista dos autos e solicitou ao Senhor Procurador-Geral parecer sobre a possibilidade jurídica de o Conselho apreciar a questão da tempestividade em atos de concentração que não foram julgados no prazo legal.

06. Ato de Concentração n.º 08012000908/99-91

Requerentes: Pillsbury Brasil Ltda. e Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanov Nogueira, Míriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Raphael Ferrari Bianco, Carmem Laíze Coelho Monteir Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto Humberg

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem condições, bem como a operação anterior, não apresentada, envolvendo a aquisição, pela empresa Pillsbury da marca "Frescarini", aplicando-se à requerente Pillsbury Brasil Ltda., pela não apresentação, multa no valor de 120.000 UFIR, equivalente a R\$ 117.240,00 (cento dezessete mil e duzentos e quarenta reais).

07. Ato de Concentração nº 08012.000469/98-71

Requerentes: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda e Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Custódio da Piedade Ubaldino Miranda; Gianni Nunes de Araujo José Alberto Gonçalves da Motta.

Relatora: Conselheira Hebe Romano

O Presidente, constatando a ausência justificada da Relatora, comunicou aos demais membros do Plenário adiamento deste processo.

08. Ato de Concentração nº 53.500.003749/98

Requerentes: Telefónica Internacional S/A ("TISA") e Itochu Corporation ("ITOCHU")

Advogados: Jorge H. Saeki, Moshe H. Saeki

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, bem como determinou envio de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações, para ciência da decisão.

09. Ato de Concentração nº 53500.000195/99

Requerentes: UGB Participações S/A e Bitel Participações S/A

Advogados: Drs. Carlos Americo Ferraz e Castro, Robson Goulart Barreto, Guido Vinci, Fábio Amaral Figueira, Mari Cecília Costa Varela, João Geraldo Piquet Carneiro e Luiz Custódio de Lima Barbosa.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu a operação aprovou o ato de concentração, sem restrições, bem como determinou o envio de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações, para ciência da decisão.

10. Ato de Concentração nº 08012.000514/98-24

Requerentes: Schenectady Brasil Ltda. e BASF S.A.

Advogados: Sérgio Paulo Sousa Caiuby; Augusto Marianno Dias Netto; Luiz Antonio D'arace Vergueiro; Túlio de Freitas do Egito Coelho; Fabio de Sousa Coutinho

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Após a Relatora proferir o seu voto, pela aprovação da operação sem restrições e pela tempestividade, o Conselheiro Ruy Santacruz, acompanhado pelos Conselheiros Mércio Felsky e Marcelo Calliari, votou pela aprovação da operação sem restrições e pela intempestividade, deixando de aplicar multa, porém, em razão do artigo 2º, inciso XIII, da Lei 9784/99. O Conselheiro João Bosco Leopoldino votou pela aprovação da operação, sem restrições e pela intempestividade, aplicando às requerentes multa no valor de 60.000 Ufir. O Presidente pediu vista dos autos.

11. Ato de Concentração n.º 08012001114/99-62

Requerentes: Asea Brown e Central de manutenção Ltda.

Advogados: José Matias Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avanchini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemo

Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur e Renê Guilherme da Silva Medrado, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assi Brasil Neto, João Berchman C. Serra, Leonardo Peres Da Rocha e Silva, Mariana Nunes Cunha e Krysia Aparecid Ávila.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.007362/98-36

Requerentes: Consórcio Tecon-1/Sepetiba, formado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e CSN Aceros S.A
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batuír Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schimidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina Sanches, Thomas George Macrander, Maria d Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira, Fábio Jun Capucho e João Carlos Zanon.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Presença do Deputado Eduardo Jorge

O Presidente saudou a presença do Dep. Eduardo Jorge, passando-lhe a palavra. O Deputado cumprimentou o presentes informando que encaminhou ao CADE documentos que comprovam a prática, pela Abifarma, de conduta infrativas à Lei 8884/94. O Deputado, em especial, revelou aos presentes uma ata de reunião contendo deliberação das Indústrias Farmacêuticas sobre distribuição de medicamentos, bem como coluiu destas com as Unimed's par que os medicamentos genéricos sejam preteridos nas indicações médicas. O Presidente do CADE informou que o documentos apresentados serão analisados pela Procuradoria do CADE e, havendo indícios de infração à order econômica, serão os documentos encaminhados à SDE para investigações.

Às 16h50min, o Presidente suspendeu a Sessão, retomando os trabalhos às 17h45min.

13. Ato de Concentração nº 08012.021007/97-28

Requerentes: Consórcio Manor, Companhia Vale do Rio Doce, Companhia Siderúrgica Nacional, Taqua Participações S/A, ABS Empreendimentos Participações e Serviços S/A e Rede Ferroviária Federal S/A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batuír Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schimidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina Sanches, Thomas George Macrander, Maria d Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Relator submeteu ao Plenário pedido de diligências, solicitando às requerentes que informem, detalhadamente quais são os acionistas do Consórcio Manor indicando, inclusive, a participação acionária de cada um. O Plenári referendou os termos da diligência. A advogada Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira deu-se por intimada er Sessão. O Relator, face à diligência, retirou o presente processo da pauta de julgamento.

14. Processo Administrativo nº 08000.017766/95-33

Representante: União Catarinense de Veículos

Advogado: Fúlvio Pretti

Representada: FIAT do Brasil S/A

Advogados: Cassiano Pereira Viana, Gustav Livio Toniatti, Cláudia Chater, Mila Umbelino Lôbo, Marcelo Cavalcant Barros, Rodrigo Pena Barbosa e Maria Eugênia F.A. Bodra

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Mercio Felsky declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do processo administrativo.

15. Ato de Concentração nº 08012.005013/98-16 (inversão de pauta)

Requerentes: Cia. Real de Distribuição e Cândia – Mercantil Norte Sul S/A

Advogados: Sillas Tozzini, José Luis de Salles Freire, José Augusto Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedi, Camila Pimentel Porto, Antônio Carlos Silva Ribeiro Cláudio Coelho de Souza Timm.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

16. Ato de Concentração nº 08012.010026/98-15 (inversão de pauta)

Requerentes: Fresenius Ag e Pharmacia & Upjohn AB

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Helena Maria N. Puggina Ferraz e Patricia Avigni

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou a retirada do presente processo da pauta de julgamento.

17. Ato de Concentração nº 08012.008815/98-14 (inversão de pauta)

Requerentes: Johnson Controls & Varta Baterias Ltda. e Enemex Industrial do Brasil Ltda.

Advogados: André Rubini Sobanki, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Míriam d Lourdes Medeiros e Silva Machado, Raphael Ferrari Bianco, Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

18. Ato de Concentração nº 08012.009576/98-16 (inversão de pauta)

Requerentes: Modelo Continente S.G.P.S. S/A e Mercadorama S/A

Advogados: José Luis de Salles Freire, José Augusto Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Diogo Rosentha Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedi, Camila Pimentel Porto, Antônio Carlos Silva Ribeiro e Cláudio Coelho d Souza Timm.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente processo.

19. Ato de Concentração nº 08012.001835/99-54 (inversão de pauta)

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Laboratórios Pfizer Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida, pelos motivos expostos em seu memorando n.º 55/99.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

20. Ato de Concentração nº 08012.005008/99-67 (inversão de pauta)

Requerentes: SANOFI S/A, SYNTHELABO S/A e SANOFI - SYNTHELABO S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Ricardo Barreto Ferreira da Silva, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira Theodoro Carvalho de Freitas, Sérgio Varrela Bruna, Maria da Graça Britto Garcia, Maria augusta Fidalgo Velloso Ferreira, José Augusto Leça Pereira e Camila Dias Ramos.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a operação apresentada intempestivamente, aplicando à requerentes multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

21. Auto de Infração nº 11/99 (inversão de pauta)

Autuado: Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda.

Advogados: Luiz Fernando Fraga, Marco André Dunley Gomes, Paulo Ricardo Ferrari Sabino

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou a retirada do presente processo da pauta de julgamento.

22. Processo Administrativo nº 0800.001586/97-74 (inversão de pauta)

Representante: Empresa de Transportes Marítimos Transtumar Ltda

Advogado: Francisco de Assis Maia

Representada: Interocean Agências Marítimas Ltda, Palangana Transportes Marítimos Ltda., Cargonave-Agência Marítima Ltda, Tibagi-Serviços Marítimos Ltda, Sindapar-Sindicato das Agências de navegação marítima do Estado do Paraná.

Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do presente processo administrativo. O Plenário determinou ainda o envio de ofício a Ministério da Defesa, à Secretaria da Marinha e ao Diretor de Portos e Costas, requisitando a adequação da Normar 12 à Lei 8884/94.

23. Processo Administrativo nº 08012.010272/98-13

Representante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ

Advogado: Não consta nos autos

Representada: UNIMED Varginha / MG

Advogado: Marino Mendes

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed de Varginha – MC Cooperativa de Trabalho Médico como infrativa à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, à representada, de multa no valor de 60.00 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), (b) a aplicação de multa em dobro

em caso de reincidência da prática infrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, (c) que a representada, no termos do artigo 24, inciso I, divulgue aos seus cooperados e conveniados o teor desta decisão (d) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, e (e) o envio de cópia d íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

24. Ato de Concentração nº 08012.000110/99-76

Requerentes: Ticket Serviços S.A., Accor Brasil S/A e Compass Brasil Ltda.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Anna Mariani Carneiro Leão e Mabe Lima Tourinho.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Às 19h41min, o Presidente Gesner Oliveira ausentou-se justificadamente, assumindo os trabalhos da Sessão Conselheiro João Bosco Leopoldino. Às 19h48, o Presidente Gesner Oliviera reassumiu a presidência da Sessão.

25. Ato de Concentração nº 08012.007618/98-88

Requerentes: LORD Industrial Ltda. e PROQUITEC Ind. de Prod. Quím. S.A.

Advogados: Walter Douglas Stuber e Henrique B. Filizzola

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, mediante o cumprimento, pelas requerentes das seguintes condições: (a) a cláusula de não-concorrência deverá ter seu prazo de vigência reduzido para (cinco) anos; (b) em até 15 (quinze) dias após a publicação do acórdão, deverá ser enviada correspondência a todos os clientes de ambas as requerentes, informando-os da aquisição do negócio de adesivos industriais da Proquite pela Lord, incluindo o acordo de distribuição existente entre estas empresas; e (c) a "Lord" deverá, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão, comprovar ao CADE o cumprimento destas condições, encaminhando este Conselho, inclusive, os comprovantes de recebimento das correspondências pelos destinatários. A Conselheira Lucia Helena Salgado não participou do julgamento.

26. Ato de Concentração nº 08012.001370/99-22

Requerentes: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia, Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda, Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Ltda, Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda, Cooperativa Regional Agrícola Mista do Cambará, Itochu Corporation, Itochu International Inc. e Itochu Brasil S/A.

Advogado: Sérgio Paula Souza Caiuby, Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Hércules Celescuekci, Túlio do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Alessandro Marius Oliveira Martins e Luciano Costa

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Presidente, constatando a ausência da Relatora, comunicou aos demais membros do Plenário o adiamento do presente processo.

Despachos/Ofícios

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho, informando que os atos de concentração ns.º 08012.006390/99-17, 08012.006903/99-90, 08012.007490/99-05, 08012.007814/99-05, 08012.008020/99-79, 08012.007943/99-40, 08012.008111/99-22 e 08012.008442/99-90 não necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho, informando que os atos de concentração ns.º 08012.005492/99-51, 08012.005424/99-00, 08012.005760/99-07, 53500.002560/98-10 e 08012.006223/99-85 não necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho, informando que os atos de concentração ns.º 08012.007944/99-11, 08012.007883/99-10 e 08012.008326/99-99 não necessitarão de instrução complementar.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho HTR n. 3/99, informando nos termos da Resolução 20/99, que os processos administrativos ns.º 08000.005994/97-22, 08012.010271/98-51, 08012.000349/98-10, 08000.000236/97-27, 08000.011922/97-04, 84/92, 08000.026488/95-23 e 08000.026652/95-7 não necessitarão de instrução complementar.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho HTR n. 4/99, informando nos termos da Resolução 15/98, que os atos de concentração ns.º 08012.006763/99-22, 08012.007064/99-17, 08012.007362/99-17, 08012.007495/99-11, 08012.007496/99-83, 08012.007623/99-07, 08012.007704/99-07, 08012.007800/99-92, 08012.007717/99-41, 08012.007718/99-11, 08012.008112/99-95, 08012.008011/99-85, 08012.007907/99-86 e 08012.008416/99-80 não necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho n. 17, informando que os atos de concentração ns.º 08012.006746/99-11 e 08012.006503/99-10 necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro Ruy Santacruz submeteu ao Plenário os termos de DESPACHO, acatando as sugestões da Nota Técnica n.º 146/99 da Procuradoria, tomando sem efeito a decisão proferida no processo administrativo n. 0800.010318/94-73, sendo representada a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do DESPACHO apresentado.

O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos do Ofício n 2183/99, o qual foi referendado.

O Conselheiro Mércio Felsky, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno, levou ao conhecimento do Plenário os termos dos ofícios ns.º LHS/150/99, HTR 81/99, HTR 78/99, HTR 79/99, HTR 80/99, HTR 77/99, HTR 69/99, HTR 70/99, HTR 75/99, HTR 76/99, LHS 148/99, 1911/99, HTR 64/99, HTR 65/99, HTR 66/99, HTR 68/99, HTR 85/99, HTR 86/99, bem como do Despacho LHS informando que os atos de concentração ns. 08012.005967/99-37 e 08012.006524/99-81 não necessitarão de instrução complementar. O Plenário referendou os termos dos ofícios apresentados.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 2170/99, 2202/99, 2216/99, 2217/99, 2242/99 e 2243/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 2210/99, 2214/99, 2215/99 e 2237/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns.º 2169/99, 2181/99, 2182/99, 2186/99, 2187/99, 2188/99, 2191/99, 2220/99, 2241/99 e Memo MC 03/99, os quais foram referendados.

Convênio

O Presidente do CADE submeteu ao Plenário os termos de Convênio a ser celebrado com a Faculdade de Direito Milton Campos. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do Convênio.

Agenda Semanal

O Presidente submeteu ao Plenário os termos da agenda semanal, a qual foi referendada por unanimidade.

Despacho em processo da CAD/CADE

O Presidente Gesner Oliveira submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao cumprimento do termo de compromisso de desempenho firmado nos autos do ato de concentração n. 27/94, sendo compromissária Kolyno do Brasil Ltda.

Portaria - Força Tarefa

O Presidente levou ao conhecimento do Plenário os termos de Portaria, criando Força-Tarefa composta pelo Assessor Bruno Werneck e Carla Naves e pelos Procuradores Sídio Mesquita e José Cândido, para auxiliar a Secretaria de Direito Econômico na agilização da instrução de processos administrativos.

A Sessão encerrou-se às 20h52min.

Brasília, 06 de outubro de 1999.

Douglas Cruz
Secretário do Plenário

Gesner Oliveira
Presidente do CADE